CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

18/03/13

PROTOCOLO Nº 042
Data 13/03/13 14:05 Horas
Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI N° /2013, DE 11 de março DE 2013.

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da atividade de guardadores de veículos, "flanelinhas" em nosso município e dá outras providências."

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Anápolis aprovou e eu Prefeito Municipal de Anápolis sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a atividade de guardadores de veículos, ***"flanelinhas",*** ou semelhantes, nas ruas e locais públicos, no âmbito do Município de Anápolis.

Art. 2° - Cabe somente ao Poder Público, de forma exclusiva, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos nos locais e vias públicas, ruas, avenidas, alamedas e afins.

Art. 3° - Fica a Companhia Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT) autorizada a fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade prevista na presente Lei.

§ 1º - Poderá a Companhia Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT) proceder na remoção daqueles que explorem indevidamente a atividade prevista na presente Lei, podendo inclusive, encaminhá-los a Policia Militar/Polícia Civil para proceder no registro ilegal da profissão;

§ 2º - A exploração indevida da atividade nas vias públicas, conforme previsto nesta Lei acarretará nas sanções aduzidas no art. 47 do Decreto-lei n.3.688/41 (Lei de Contravenções Penais) e no art. 301 do Código de Processo Penal;

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.

Paulo de Lima
Vereador
PDT

Justificativa:

No Estado Democrático de Direito é obrigação do chamado Estado/Administração, disponibilizar condições para garantir ao cidadão comum o direito de usar as áreas publicas, como avenidas, ruas e principalmente o solo do município, e as condições para a funcionalidade dos estabelecimentos particulares de estacionamento para dimensionar o local adequado para a instalação e as condições para funcionamento.

A cidade de Anápolis é um polo universitário, um polo farmacoquímico com um Distrito Agroindustrial, com um Porto Seco, estando em pleno desenvolvimento necessitando de medidas urgentes para demonstrar tranquilidade para aqueles que são proprietários de veículos, motos, caminhonetes, garantido o direito de propriedade, de segurança para estacionar o seu veículo com urbanidade, segurança e o direito de ir e vir, sem a intervenção de qualquer particular.
Estamos em momento critico dos munícipes, onde há onda de crimes crescentes, principalmente nos locais de comercialização, eventos esportivos, religiosos, e lazer.

Portanto, a Câmara Municipal de Anápolis, avança quando apresenta uma norma que vai de encontro com todos os motoristas que participaram de uma pesquisa de nosso gabinete, onde ficou 100 % dos entrevistados a favor desta matéria.

O PDT detém uma bancada representativa nesta Casa de Leis e esta coeso para a aprovação desta matéria, requerendo a participação de todos os nobres edis para tornar de forma urgente a aprovação desta lei.

Artigo 47 da Lei das Contravencoes Penais - Decreto-lei 3688/41

Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:

Artigo 301 do Código de Processo Penal.

Art. 301 - Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.

Paulo de Lima
Vereador
PDT